

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 111/90/M

de 29 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 8 de Junho de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Peixes da Região», nas quantidades e taxas seguintes:

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Garoupa malhada

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe vermelho

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe cabeça de cobra

125 000 selos da taxa de \$ 2,40 — Peixe do paraíso

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 112/90/M

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, criou o lugar de subdirector da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, o que torna imperioso introduzir desde já alterações no Regulamento da Escola Técnica, sem prejuízo de revisão mais profunda.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Estrutura)

1. São órgãos da Escola Técnica:

a) O director, que é coadjuvado por um subdirector;

b) O Conselho Pedagógico.

2. A Escola Técnica dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

a) O Núcleo de Documentação;

b) O Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º

(Competência do director e do subdirector)

1. Compete ao director:

a) Dirigir a actividade escolar;

b) Elaborar o plano de actividade da Escola, submetendo-o à apreciação do director da DAC;

c) Presidir ao Conselho Pedagógico e aos júris dos exames de língua chinesa;

d) Dirigir as subunidades orgânicas;

e) Organizar e coordenar os cursos e acções de formação e aperfeiçoamento, de acordo com o plano de actividades;

f) Aprovar a orientação pedagógica, os planos de estudos e os programas dos cursos e acções de formação e aperfeiçoamento;

g) Submeter à aprovação do director da DAC os regulamentos internos e todos os demais assuntos que careçam de resolução superior;

h) Propor o recrutamento do pessoal docente e decidir da sua afectação;

i) Decidir sobre a justificação de faltas dos alunos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Pedagógico, e determinar a perda de frequência dos alunos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento e as que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2. Compete ao subdirector:

a) Coadjuvar o director;

b) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;